



DECRETO LEGISLATIVO N.º 194, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DA NOVA FASE DE TRANSIÇÃO EM FAVOR DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que foi definida pela Gestão Estadual como uma "fase transitória", a medida prevê a liberação gradual de outros setores da economia ao longo de duas semanas e, no próximo dia (24), poderão voltar a operar restaurantes, salões de beleza e academias, além dos parques que serão abertos na mesma data;

Considerando, ainda, que com a mudança, shoppings e lojas de rua, que só eram autorizados a abrir a partir da fase laranja, vão poder funcionar e, o toque de recolher, permanece das 20h às 5h;

Considerando, finalmente, que a limitação do público para até 25% da capacidade total de cada estabelecimento é uma criação desta nova fase de transição, porém, manteremos a suspensão em âmbito Legislativo, mesmo que na fase laranja, os serviços poderiam operar com até 40% da capacidade;

DECRETA:



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 1º - Fica Decretada a suspensão do Expediente Administrativo da Câmara Municipal de Natividade da Serra entre os dias 24 a 30 de abril do corrente ano, podendo ser novamente prorrogado, em caso de necessidade plenamente justificada.

Parágrafo 1º - O atendimento presencial ao público na parte interna do prédio fica efetivamente suspenso, permanecendo à disposição da população os meios de comunicação com o Órgão: **e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones;**

Parágrafo 2º - Em razão da suspensão das atividades, os serviços de café, água e acesso aos sanitários (masculinos e femininos), sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso às dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer aberto, porém, com uma mesa limitando a referida entrada e, facilitando, assim, recebimentos de protocolos físicos e correlatos;

Parágrafo 3º - No período de suspensão das atividades Legislativas, não se incluem realizações de Sessões Ordinárias e reuniões Legislativas, todavia, as mesmas acontecerão na respectiva sede, com o acesso do prédio fechado ao público, porém, a transmissão ao vivo continuará sendo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão, permanecendo no recinto legal, apenas e tão somente, os Vereadores presentes e funcionários;

Parágrafo 4º - Durante a suspensão, ora decretada, em virtude do toque de restrição que se inicia às 20h no Estado, o horário das Sessões Ordinárias, excepcionalmente nesse período da fase de transição, será antecipado das 18h (conf. art. 156 do R.I.) para 17h;

Art. 2º - Fica disponibilizado no prédio público para os funcionários e, população/visitantes, apenas em caso de urgência no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios de higienização e proteção pessoal descartáveis.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 3º - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no dia vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, revogando-se as disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 23 de abril de 2021.

WILLIAM MANOEL DOS SANTOS

PRESIDENTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao vigésimo quarto dia do mês de abril do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.

RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2